

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/PMP/2016.

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
PALMINOPOLIS, para o exercício financeiro de 2017 e,
dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL
DE PALMINOPOLIS, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palminópolis, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **R\$ 25.246.265,55** (vinte e cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

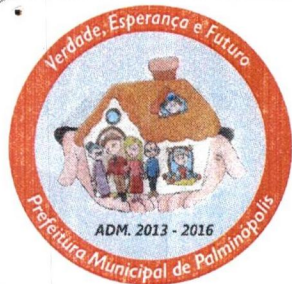
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de julho de 2016.

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-Mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

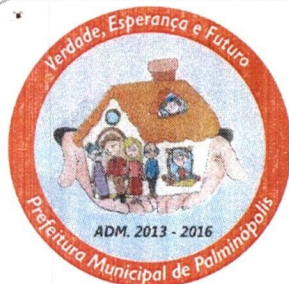
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Parágrafo Segundo -O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

Órgãos	Especificação	Recurso do Tesouro
Poder Legislativo	RECEITAS CORRENTES	27.925.944,76
Poder Executivo	Receita Tributária	1.105.483,37
	Receita de Contribuições	672.000,00
	Receita Patrimonial	249.263,56
	Receita Agropecuária.....	5.600,00
FUNDEB	Receita de Serviços.....	35.600,00
Fundo Mun. de Saúde - FMS	Transferências Correntes.....	25.832.450,28
	Outras Receitas Correntes.....	25.547,55
	RECEITAS DE CAPITAL	649.391,88
Fundo Mun. de As. Social - FMAS	Operações de Crédito.....	
	Alienação de Bens.....	38.758,72
	Transferências de Capital.....	610.633,16
FUNPRESP		

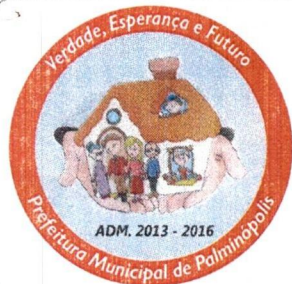


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

	RECEITAS CORRENTES INTRA-	728.000,00
	<u>ORÇAMENTARIAS</u>	
FMDCA		
FMMA	RETIFICADORAS FUNDEF	-4.057.071,09
Reserva de Contingência	Transferências Correntes	-4.057.071,09
	TOTAL.....	25.246.265,55

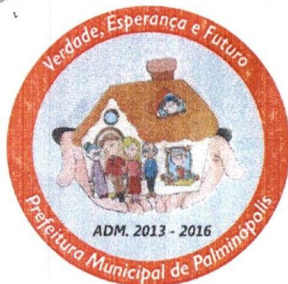
Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	1.024.136,12
PODER EXECUTIVO	13.290.530,50
FUNDEB	2.321.065,58
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	5.633.065,54
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.344.499,07
FUNPRESP	1.500.560,00
FMMA	95.642,29
FMDCA	36.766,45
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 25.246.265,55



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

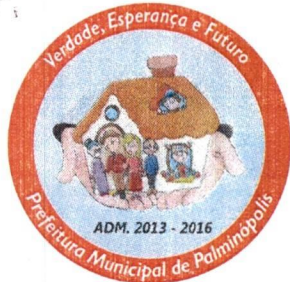
II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.024.136,12
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	637.684,57
Secretaria Municipal de Administração	3.513.773,44
Secretaria Municipal de Finanças	787.945,51
Secretaria Municipal de Educação	3.115.908,72
Secretaria da Habitação e Urbanismo	1.847.083,02
Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.023.305,72
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	10.975,78
Secretaria Municipal de Transportes	1.748.719,36
Secret. de Desporto, Lazer e Turismo	543.925,43
Judiciária	9.689,67
Reserva e Contingência	51.519,28
FUNDOS MUNICIPAIS	
Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	2.321.065,58
Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	5.633.065,54
Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S	1.344.499,07
Fundo de Previdência Própria de Palminópolis - FUNPRESP	1.500.560,00



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

FMMA	95.642,29
Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	36.766,45
TOTALDA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 25.246.265,55

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO		
01	Legislativa	1.024.136,12
02	Judiciária	9.689,67
04	Administração	4.912.223,37
06	Segurança Pública	27.180,15
08	Assistência Social	1.381.265,52
09	Previdência Social	218.532,93
10	Saúde	5.633.065,54
11	Trabalho	1.249.226,58
12	Educação	5.436.974,30
15	Urbanismo	1.848.203,02
16	Habitação	12.319,64
17	Saneamento	268.249,35
18	Gestão Ambiental	95.642,29
20	Agricultura	1.023.305,72
22	Indústria	10.975,78



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

26	Transporte	1.467.030,37
27	Desporto e Lazer	543.925,43
28	Encargos Especiais	32.800,49
99	Reserva de Contingência	51.519,28
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		R\$ 25.246.265,55

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

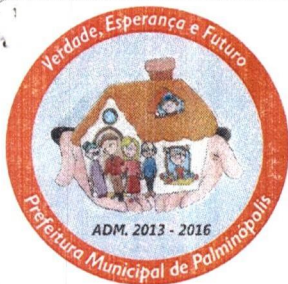
Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 6º da Lei



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

de Diretrizes Orçamentárias nº 011 de 31 de maio de 2016, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

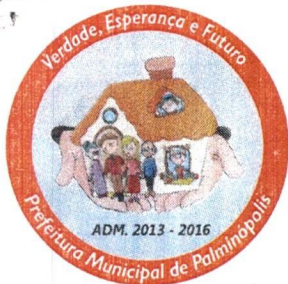
II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

Parágrafo Segundo - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro.

Parágrafo Terceiro - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o *superávit* financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2017, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2017.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

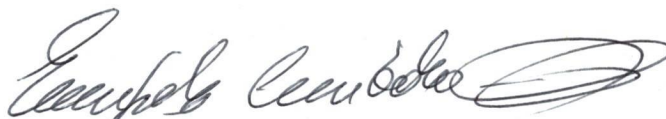
Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2016.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA, mediante afixação de seu inteiro teor na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 28 / 11 / 2016


Secretaria da Câmara


EURIPEDES CUSTODIO BORGES
Prefeito Municipal